



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

Pregão nº 011/2024
Processo nº 2024-4WJJK
ID CidadES nº 2024.500E0600012.02.0010

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória – ES – Cep.: 29017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos **Sr. CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, nomeado pelo Decreto nº121-S, de 16 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 17 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 364657, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE**, sob nº. 011/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238n s/n, km 73.5 sala on-highway bloco ii - distrito industrial norte, sete lagoas/MG, 35.703-138, neste ato representada pela **Sra. MARIA DAIANE SILVA PEREIRA**, Supervisora de Vendas do Governo, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE**, especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Razão social: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA CNPJ nº36.519.422/0001-15 Contato: Maria Daiane Silva Pereira Telefone (31) 99388-0018 - email:vendasgoverno@iveco.com						
Item	Especificação	Marca	UND	QD Máxima	QD Mínima	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMINHÃO 6X2 CHASSI FABRICANTE ON-HIGHWAY BRASIL, MARCA IVECO COM CAÇAMBA BASCULANTE, MODELO TECTOR 24-280, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TURBO DIESEL DE 6 CILINDROS COM 280 CV E 950 NM DE TORQUE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 6 MARCHAS A FRENTE + 1 RÉ, PBT TÉCNICO DE 26.000 KG E HOMOLOGADO DE 23.000 KG, CMT DE 33.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS DE 3.690 MM, COMPRIMENTO DE 7.289 MM, SUSPENSÃO DIANTEIRA MECÂNICA COM MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS E BARRA ESTABILIZADORA E SUSPENSÃO TRASEIRA MECÂNICA COM SISTEMA BALANÇIM, COM MOLAS SEMIELÍPTICAS ASSIMÉTRICAS DE SIMPLES FLEXIBILIDADE E DISPOSITIVO PNEUMÁTICO PARA ELEVAÇÃO DO TERCEIRO EIXO, EIXO TRASEIRO COM DUPLA REDUÇÃO A PAR CÔNICO, RODAS EM AÇO ESTAMPADO, PNEUS 275/80 R22,5, FREIO PNEUMÁTICO, TIPO "SCAM" COM AJUSTE AUTOMÁTICO, COM DOIS CIRCUITOS INDEPENDENTES DIANTEIRO E TRASEIRO, FREIO DE ESTACIONAMENTO TIPO SPRING BRAKE COM ATUAÇÃO PNEUMÁTICA NO EIXO TRASEIRO, COM ABS + EBD/EBL + ATC/ASR + HSA/HILL HOLDER, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 275 LITROS, CABINE EM AÇO NA COR BRANCA, PARA TRÊS OCUPANTES, COM AR CONDICIONADO, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS, RETROVISOR ELÉTRICO E	Marca: Iveco Modelo Tector 24-280	UND	50	01	R\$474.500,00	R\$23.725.000,00



TRAVAS ELÉTRICA DAS PORTAS; TACÓGRAFO HOMOLOGADO PELO INMETRO; PROTETOR DE CÂRTER E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE: NOVA; COM ESCADA DE ACESSO AO INTERIOR; CAPACIDADE DE CARGA DE 10 M ³ ; CONFECCIONADA EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO DE RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO DA CAÇAMBA, CONFORME CLASSES ESTABELECIDAS NA ABNT NBR NM 87/2000; COM TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA PADRÃO; SISTEMA HIDRÁULICO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CAÇAMBA, ACIONADO ATRAVÉS DE COMANDOS NO INTERIOR DA CABINE; ÂNGULO DE BASCULAMENTO DE NO MÍNIMO 45°						
--	--	--	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será **a SEAG**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar



os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.



7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, 22 de julho de 2024.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
Subsecretário de Estado para Assuntos
Administrativos - SEAG

MARIA DAIANE SILVA PEREIRA
ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

Documento assinado e datado eletronicamente via Edoc's.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 22/07/2024 10:43:07 -03:00

MARIA DAIANE SILVA PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 22/07/2024 12:19:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2024 12:19:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TD91J3>

Ata nº 00032/2024

Última atualização 22/07/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 22/07/2024 **Data de assinatura:** 22/07/2024 **Vigência:** de 23/07/2024 a 22/07/2025**Id ata PNCP:** 27080530000143-1-001223/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [27080530000143-1-001223/2024](#)**Objeto:**

Registro de Preços para Aquisição de Caminhão Truck com Caçamba Basculante, conforme descrito no Anexo I do Edital.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00032	22/07/2024	Ata de Registro de Preço	
Designação Agente de Contratação	22/07/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2024 16:28:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (GERENTE QCE-03 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BJ776M>



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2024 16:00:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMELY PUJAL GUMS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JMSF7D>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.519.422/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IVG BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.20-4-01 - Fabricação de caminhões e ônibus
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.11-9-00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários 29.10-7-01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 29.20-4-02 - Fabricação de motores para caminhões e ônibus 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 30.50-4-00 - Fabricação de veículos militares de combate 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD MG-238	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 73.5 BLOCO II SALA IVG
--------------------------	---------------	--

CEP 35.703-138	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL NORTE	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
-------------------	--	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INTIMACOES.FISCAIS@IVECOGROUP.COM	TELEFONE (31) 4042-0713
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/08/2024 às 17:06:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2024 16:00:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMELY PUFAL GUMS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1DXG7T>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura Abastecimento, Aquicultura e
Pesca – SEAG

TERMO ADITIVO Nº 00201/2024

Processo Licitatório nº 2024-4WJJK
Pregão Eletrônico nº 011/2024
ARP nº 032/2024
Id. Cidades/TCE nº 2024.500E0600012.02.0010

1º TERMO ADITIVO Nº 00201/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEAG Nº032/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG E A EMPRESA IVG BRASIL LTDA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº116, Forte São João, Vitória, ES, CEP: 29.017-160, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativo, Sr. **CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, e a Empresa **IVG BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rodovia MG-238, S/N, Km 73,5, Bloco II, Sala IVG, Distrito Industrial Norte, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **36.519.422/0001-15** neste ato representado pela Sra. **MARIA DAIANE SILVA PEREIRA**, celebram o presente **1ºTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEAG Nº 032/2024**, que tem por objeto a aquisição de **CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE**, cujas características técnicas estão descritas na Cláusula Segunda da ARP Nº 032/2024, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354- R/2023 e 5.545-R/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a **alteração da denominação social** da Contratada, de ON-HIGHWAY BRASIL LTDA para **IVG BRASIL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura Abastecimento, Aquicultura e
Pesca – SEAG

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO– SEAG
(Assinado Eletronicamente)

MARIA DAIANE SILVA PEREIRA

IVG BRASIL LTDA
(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 09/10/2024 11:35:27 -03:00

MARIA DAIANE SILVA PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 09/10/2024 15:54:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2024 15:54:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMELY PUFAL GUMS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RG4MCC>

Ata nº 00032/2024

Última atualização 22/07/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2024 **Data de assinatura:** 22/07/2024 **Vigência:** de 23/07/2024 a 22/07/2025

Id ata PNCP: 27080530000143-1-001223/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [27080530000143-1-001223/2024](#)

Objeto:

Registro de Preços para Aquisição de Caminhão Truck com Caçamba Basculante, conforme descrito no Anexo I do Edital

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00032	22/07/2024	Ata de Registro de Preço	
Designação Agente de Contratação	22/07/2024	Ata de Registro de Preço	
TERMO ADITIVO Nº 00201/2024	10/10/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/10/2024 10:50:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMELY PUFAL GUMS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0887KD>

Edital nº 90011/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/06/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 925734 - SECRET.DE EST.DA AGR.ABAST.AQUIC.E PESCA**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim**Data de divulgação no PNCP:** 25/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 25/06/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 05/07/2024 10:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 27080530000143-1-001223/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Registro de Preços para Aquisição de Caminhão Truck com Caçamba Basculante, conforme descrito no Anexo I do Edital.

Informação complementar:

Será para atender qualquer Município do Estado do ES. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92573405900112024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 27.450.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 23.725.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Caminhão carga	50	R\$ 549.000,00	R\$ 27.450.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/07/2024 15:57:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NLP9T1>



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000014/2025

CONTRATO REFERENTE A ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG

Pregão nº 0011/2024
Processo nº E-Docs nº 2024-4WJJK
ID CiudadES nº 2024.500E0600012.02.0010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, A EMPRESA **IVG BRASIL LTDA** PARA A AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I nº 336487 SSP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **IVG BRASIL LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rod. MG 238, s/n, KM 73,5 Bloco II Sala IVG, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.703-138, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15 neste ato representada pela Sr. **GEORGE RICARDO CARLOTO**, procurador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de compra e venda de **CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, ATRAVÉS DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e protocolo GED nº 1345/2025.

1.2-Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 -O valor da Aquisição é de **R\$ 949.000,00 (Novecentos e quarenta e nove mil reais)**.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

2.2 -No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 -O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 -Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

2.5 -O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 -Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC -IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

2.1 - $VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

2.2 -VR = Valor do reajuste;

2.3 -V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

2.4 - I^0 = índice inicial -refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

2.5 -I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 -Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 -Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

2.10 -Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes

2.11 -O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 -Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 -O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 -CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

3.1 -O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4 -CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 -O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas-PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1-O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2-A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 -CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 -A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal

b) Fonte de Recursos: 170000000001 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União - ficha: 191

c) Elemento de Despesa: 44905200000- Equipamento e Material Permanente

5.3 -A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 -CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 -O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 -Termo de Referência.

7 -CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 -O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) entregar os caminhões com os tacógrafos certificados/aferidos pelo Inmetro;
- c) entregar os caminhões devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- d) entregar os caminhões, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;
- g) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor(es) responsável(ais) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos caminhões adquiridos;
- d) Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a emvidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.4-Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá: Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.4.1-Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.4.2-Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.5-Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.6-As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.7-A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018

8.8.8-Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.9-A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.10-As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.11-Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.12-Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.13-Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.14-A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.15-A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.16-Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.17-Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1-O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 -Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa: 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações citadas listadas anteriormente nesse Item.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5-Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;1

0.5-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 -Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 -A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 -O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 -As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 -Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 -Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 -Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

10.13 -Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 -Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 -Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 -Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 -Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 -Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 -A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 -Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts.165 a 168da Lei 14.133/2021.

14 -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 -A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios desolUÇÃO consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Venda Nova do Imigrante, 13 de fevereiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito

GEORGE RICARDO
CARLOTO:67843026053

Digitally signed by GEORGE
RICARDO CARLOTO:67843026053
Date: 2025.02.17 16:46:59 -03'00'

IVG BRASIL LTDA
GEORGE RICARDO CARLOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000014/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004551

Processo: 000330 / 2025

Contrato Nº 000014/2025

Empresa: IVG BRASIL LTDA

CNPJ: 36.519.422/0001-15

Endereço: RODOVIA MG-238, s/n - ZONA INDUSTRIAL NORTE - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35703138

Secretaria:	00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUCAO ANIMAL								
Local:	00000533 - TRANSPORTES DA AGRICULTURA								
Dotação:	00791-170000000001 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 007001.2060600173.036.44905200000.170000000001								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
001	00001	043037	CAMINHAO TRUCK COM CACAMBA BASCULANTE - SEAG caminhão - veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; modelo truck; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema abs; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência mínima de 250 cv; pbt homologado mínimo de 23.000 kg; com sistema de redução; tacógrafo homologado pelo inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; caçamba basculante: nova; com escada de acesso ao interior; capacidade de carga de no mínimo 10 m³; confeccionada em chapa metálica de aço carbono de resistência compatível com o uso da caçamba, conforme classes estabelecidas na abnt nbr nm 87/2000; com tampa traseira de abertura padrão; sistema hidráulico para movimentação da caçamba acionado através de comandos no interior da cabine; ângulo de basculamento de no mínimo 45°.	IVECO	UND	2,00	474.500,00	949.000,00	
Total da Secretaria:								949.000,00	
Total Geral:								949.000,00	

GEORGE RICARDO
CARLOTO:678430
26053

Digitally signed by
GEORGE RICARDO
CARLOTO:67843026053
Date: 2025.02.18
11:27:08 -03'00'

estados referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais 44905100000 - Obras e instalações Nº ficha 0000479

Protocolo 1501500

Venda Nova do Imigrante

Termos

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0005/2025
CÓDIGO CIDADES 2025.072E0700001.09.0005**

Ratifico a *Dispensa nº 0005/2025 (MVNI)*, referente à contratação da empresa **LIVIA SANTANA PEREIRA 10167342711 - 35.084.723/0001-09**, para elaboração de projeto elétrico e de rede lógica para reparos da elétrica Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 25 de fevereiro de 2025.

José Luiz Pimenta de Sousa
Vice-Prefeito

Protocolo 1502142

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO Nº 000014/2025
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2025.072E0700001.16.0001**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG**.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: IVG BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, ATRAVÉS A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 949.000,00 (Novecentos e quarenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal

Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recursos: 170000000001 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União - ficha: 191.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas-PCNP.

DATA DE ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Protocolo 1502049

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO COMASVI Nº03/2025

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DOS RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS DO ANO DE 2024 PARA A EXECUÇÃO FINANCEIRA NO ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES

O Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.762, de 07 de dezembro de 2015 e em conformidade com as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1043, de 24 de dezembro de 2024, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020 que regulamenta as transferências de recurso na modalidade fundo a fundo oriundas de emenda parlamentar.

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 886, de 18 de maio de 2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a reprogramação dos saldos financeiros dos recursos ordinários do FNAS, Estaduais/FEAS não executados, existentes em 31 de dezembro de 2024 no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do município de Viana - ES, conforme tabelas abaixo:

RECURSOS DIPONIVEIS PARA REPROGRAMAÇÃO RECEBIDOS DO FNAS		
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
DESCRIÇÃO	CONTA CORRENTE	SALDO R\$
IGD- BF	147095	R\$ 327.964,09
IGD - PAB	20143X	R\$ 119.000,43
BLOCO GESTÃO DO SUAS		
DESCRIÇÃO	CONTA CORRENTE	SALDO R\$
IGD SUAS	147109	R\$24,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
DESCRIÇÃO	CONTA CORRENTE	SALDO R\$
PSB- FNAS	147133	R\$ 64.459,99
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
DESCRIÇÃO	CONTA CORRENTE	SALDO R\$

Muqui

EXTRATO DE CONTRATO
 ID 2024.051E0700001.01.0012
 Contrato nº 245/2024
 Contratante: Prefeitura Municipal de Muqui-ES.
OBJETO: Execução de obra, com fornecimento de material, objetivando a construção de Brinquedopraça no Município de Muqui-ES; Contratada: C. S. Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda. CNPJ nº 06.178.268/0001-02; Valor R\$ 324.039,44. Muqui-ES, 27 de dezembro de 2024.
Protocolo 1501320

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: Sec. de Adm. e Rec. Humanos de São Mateus-ES
CONTRATO Nº. 062/2025
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO (CNPJ: 07.797.967/0001-95)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
VALOR TOTAL: R\$ 33.875,34
DATA DA ASS.: 24/02/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PROC.: 003.849/2025
FISCAL: **FISCAL:** Thacyane Scardini de Oliveira (Titular) e Wesley Tavares da Costa (Suplente)
RECURSOS: 0050.005010.04.122.0007.2.009
MOD.: Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I, Lei 14.133/1.
COD. Cidades Contrat.: 2025.067E0600001.10.0001
 São Mateus/ES, 25/02/2025
MÁXIMA M. DE OLIVEIRA
 Sec. Adm. e Rec. Humanos
 Dec. 17.087/2025
Protocolo 1501829

EXTRATO DE ADITIVO
 Contratante: Secretaria Mun. de Defesa Social de São Mateus/ES.
 Aditivo 001 ao Contrato nº 141/2024. Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES- SAAE (CNPJ 27.998.368/0001-47).
OBJETO: prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e elevar o valor total estimado em mais R\$ 14.051,56. Data da Assinatura: 25/02/2025. Processo: 003.407/2025.
 São Mateus/ES, 25/02/2025
Ricardo Borgo Feitosa
 Secretário de Defesa Social
 Decreto nº 17.242/2025
Protocolo 1502153

Vargem Alta

EXTRATO DE CONTRATO
000050/2025
 ID: 2024.071E0700001.17.0007
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: LAR BENEVENTE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA - ILPI, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAUS DE DEPENDÊNCIAS II, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, SEM CUIDADOS PARENTAIS POR SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES, SEM CONDIÇÕES DE AUTOS SUSTENTABILIDADE, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, EM UM RAIO MÁXIMO DE 120 KM.
VALOR: 42.537,84 conforme proposta de preços.
PRazo DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00155-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (070100.0812200092.022.33903900000 .150000009999)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Vargem Alta, 24 de fevereiro de 2025
 ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante
Protocolo 1501854

Venda Nova do Imigrante

RESUMO DO CONTRATO Nº 000014/2025
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2025.072E0700001.16.0001

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.
CONTRATADO: **IVG BRASIL LTDA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, ATRAVÉS A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG.
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 949.000,00 (Novecentos e quarenta e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal
 Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recursos: 1700000000001 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União - ficha: 191.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas-PCNP.
DATA DE ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025

DALTON PERIM
 Prefeito Municipal
Protocolo 1502055

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES com endereço na Praça Astolpho Lobo, n 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificados a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 000001/2025

Proc. OPTL1B/2024

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 2025.014E0700001.02.0003

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE ES.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/03/2025

HORARIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h (Horário de Brasília -

DF)

DATA DE INICIO DA SESSÃO: 20/03/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 9h (Horário de Brasília - DF)

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações" e (www.billcompras.org.br). Outras informações através dos seguinte contato: licitacao@bomjesus.es.gov.br.

Bom Jesus do Norte-ES, 25 de fevereiro de 2025.

RODRIGO BARBOSA MARTINS

Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

O município de Ibiracú torna público o resultado do PE acima citado. declara vencedora as empresas: Fox Brasil Com. Mat. Hosp. Ltda para o item 07. Science Medical Prod. Hosp. Ltda ME para os itens:01, 02 e 06. Os itens: 03, 04, 05, 08, 09 e 10 foram fracassados. ID: 2025.030E0500001.02.0002.

Em 25 de fevereiro de 2025

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiros - ES, torna público que será realizado no dia 19 de março de 2025, às 07:30h, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, deste Município, a Chamada Pública nº 001/2025, para convocação de agricultores familiares locais, apresentação de proposta de fornecimento de gêneros alimentícios a compra direta de alimentos. O Edital está disponível no site do Município, www.pinheiros.es.gov.br.

Em 25 de fevereiro de 2025.

LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2025

ID CidadES: 2025.068E0700001.02.0004

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, UASG 980764, por meio do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO conforme processo administrativo nº 002977/2024, OBJETIVANDO a formalização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniforme escolar para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no exercício de 2025, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Prazo final de acolhimento de propostas: 13/03/2025 às 08h00min. Abertura da Sessão Pública: 13/03/2025 às 08h30min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, bem como no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 - Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

São Roque do Canaã - ES, 24 de fevereiro de 2025.

VALERIA CRISTIANI BUZZATO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 000014/2025

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº 2025.072E0700001.16.0001

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos da ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: IVG BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, ATRAVÉS A ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 949.000,00 (Novecentos e quarenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal

Elemento de Despesa: 44905200000- Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 170000000001 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União - ficha: 191.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas-PCNP.

DATA DE ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Chamada Pública 000001/2025

Processo nº. 003940/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOEMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

HOMOLOGO a presente Chamada Pública de Nº000001/2025, no valor de R\$ 829.357,70 (oitocentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). Em favor da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VENDA NOVA nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 no valor total de R\$ 829.357,70 (oitocentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 20 de fevereiro de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Chamada Pública Nº 000001/2025.

RESULTADO

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VENDA NOVA nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 no valor total de R\$ 829.357,70 (oitocentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO

Agente de contratação

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de n.º 018/2025. Licitação Concorrência 009/2024. Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas no Município de Acreúna, conforme especificações deste Termo de Referência, emenda especial 202492060008 - Jorge Kajuru. Valor Total: R\$ 1.250.000,00. Vigência: 24/02/2025 a 24/02/2026. Recursos: Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.1.090.4.4.90.51.00 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS - FONTE 100/123/237. Contratante: O Município de Acreúna GO. Contratada: SL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA EPP. Data: 24/02/2025. Signatário: (contratante): Claudiomar Contin Portugal - Prefeito do Município de Acreúna.

EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 5/2025, DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2024 Assunto: Distrato/Rescisão Unilateral ao Contrato Nº 005/2025.

Contratante: Município de Acreúna, Goiás - CNPJ nº 02.218.683/0001-83.

Contratada: CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA EPP - CNPJ nº 13.369.492/0001-39 Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas no município de Acreúna, conforme especificações deste termo de referência, emenda especial 202492060008 - Jorge Kajuru.

Fundamento Legal da Rescisão: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e na Cláusula 14ª do Contrato de Prestação de Serviços

Data da assinatura do termo de Rescisão Unilateral: 21/02/2025.

Signatário: Claudiomar Contin Portugal - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará às 09h00min do dia 13 de março de 2025, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Acreúna/GO sito a Av. São Felipe, n. 34, Serra Dourada, Acreúna/GO, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2025, tipo menor preço global, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, que objetiva Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia Para Reforma do Estádio Waldemar Roberto Pereira Marquez No Município de Acreúna-Go, Conforme Especificações, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária PD SINAPI E GOINFRA Obras Civis Onerada, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Executivos Conforme Especificações Deste Termo de Referência. Convenio Federal Ministério do Esporte Nº: CONVENIO = 959586 / OPERAÇÃO Nº1093685-08. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito ou pelo site www.acreuna.go.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br durante o horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, torna público, que realizará CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, regime execução EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA: sendo o critério de julgamento a ser adotado o de "Menor Preço Global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO I NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data início do recebimento de propostas: às 09h00min do dia 26/02/2025. Data final do recebimento de propostas: às 08h00min do dia 14/03/2025. Data de abertura da sessão pública: às 09h00min do dia 14/03/2025. Data de início dos lances: às 09h01min do dia 14/03/2025. O edital estará disponível a partir do dia 26/02/2025, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.altoparaíso.go.gov.br/>; Maiores informações pelo telefone: 062 34461103, de Segunda a Sexta da 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 25 de Fevereiro de 2025.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA

Agente de Contratação



reais e trinta e dois centavos).

Contrato de nº 000001/2025, Unidade Gestora Saúde, com a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, no valor de R\$ R1.388.380,44 (hum milhão trezentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Contrato de nº 000001/2025, Unidade Gestora Assistência Social, com a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, no valor de R\$ 508.501,44 (quinhentos e oito mil quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 881/2010, PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA EM SISTEMA INFORMATIZADO, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores como Fiscal titular e substituto dos Contratos:

Secretaria Municipal de Administração: fiscal: **CLAUDIA MARA BOTTACIN PAGIO**, matrícula nº 961126, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração; tendo como fiscal substituto o servidor **JONSLEY DA SILVA COLOMBINI**, matrícula nº 962933, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Educação: fiscal: **CRISTIANE SCABELO GALAVOTTI** matrícula nº 532045, ocupante do cargo Coordenacao de Compras e Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Educação; tendo como fiscal substituto a servidora **ALINE APARECIDA PIANZOLI**, matrícula nº 962941, ocupante do cargo de Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Assistência Social: fiscal: **JULIANA RIBEIRO ALTOÉ**, matrícula nº 965825, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social; tendo como fiscal substituto **GISLENE RODRIGUES BRAGA**, matrícula nº 966253, ocupante do cargo de Assistente Social I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Saúde: fiscal: **PATRICIA DE FREITAS PAGO**, matrícula nº 967779, ocupante do cargo de Coordenacao de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; tendo como fiscal substituto **EVANDO ZAMBÃO**, matrícula nº 968231, ocupante do cargo de Coordenador de Compras, Almoxarifado e Patrimonio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela

Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 07 de fevereiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

CLAUDIA MARA BOTTACIN PAGIO
Fiscal Titular

CRISTIANE SCABELO GALAVOTTI
Fiscal Titular

PATRICIA DE FREITAS PAGOTTO
Fiscal Titular

JULIANA RIBEIRO ALTOÉ
Fiscal Titular

JONSLEY DA SILVA COLOMBINI
Fiscal Substituto

ALINE APARECIDA PIANZOLI
Fiscal Substituto

EVANDO ZAMBÃO
Fiscal Substituto

GISLENE RODRIGUES BRAGA
Fiscal Substituto

Protocolo 1496606

PORTARIA Nº3.087/2025

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e

a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o Contrato nº 000014/2025, com empresa **IVG BRASIL LTDA** no valor de **R\$ 949.000,00 (Novecentos e quarenta e nove mil reais)**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA-SEAG.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **LUIZ ANTONIO DADALTO**, matrícula nº 962680 ocupante do cargo de Operador de Maquinas Agrícolas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal, como **Gestor do Contrato.**

Parágrafo único. Fica nomeado o servidor **FABRICIO ALESSANDRO GONCALVES**, matrícula nº 960433, ocupante do cargo de Gerente Regional, lotado na Secretaria Municipal de Serviços do Interior e Transportes, como **Fiscal do Contrato.**

Art.2º Aos servidores nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art.3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante -ES, 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ ANTONIO DADALTO
Gestor de Contrato

FABRICIO ALESSANDRO GONCALVES
Fiscal do Contrato

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1496719

Viana

Decreto

DECRETO Nº 000036/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALO Prefeito Municipal de Viana, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização constante na Lei Municipal N.º 0003438/2025.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 37.199,81 (trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), para atender as seguintes programações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000735	037001.0412200012.108 33909300000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMDET INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1500000	37.199,81

Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 37.199,81 (trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000596	033001.2884300382.044 32902100000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1500000	37.199,81

TOTAL : **37.199,81**

Este Crédito Adicional Especial entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 fevereiro de 2025.Registra-se, publica-se e cumpre-se. Viana, 18 fevereiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 059.132.797-00

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF - 135.630.227-04

Protocolo 1496869